



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER JURÍDICO Nº 76/2008

### MESA DIRETORA

2007/2008

#### Presidente

Ângelo Paiotti

#### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

#### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

### VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

Recebemos para parecer o Projeto de Lei nº 60/2007, com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público abaixo especificado e dá outras providências"**.

Sucintamente, o projeto tem por pressuposto autorizar o Poder Executivo promover a concessão de direito real de uso do móvel público ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este é o resumo do essencial, passo a opinar.

O uso dos bens municipais divide-se em: a) **de uso comum do povo**, que é todo aquele que se reconhece à coletividade em geral sobre os bens públicos, sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua fruição, e não exige qualquer qualificação ou consentimento especial, e b) **de uso especial**, que é todo aquele que, por um título individual, a administração atribui à determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.

As formas administrativas para o uso especial de bem público por órgãos públicos variam desde as simples e unilaterais autorização de uso e permissão de uso até os formais contratos de concessão de uso e concessão de direito real de uso, concessão especial de uso e cessão de uso.

No âmbito municipal, atenção especial se deve ter ao disposto no art. 107, §3º, e art. 109, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Como está em causa a defesa de condições adequadas para a vida coletiva, pois o objetivo da concessão do prédio público localizado na Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1144, Centro, Pilar do Sul, com área de 610,91 m², é a instalação da Sede do Juízo da Comarca de Pilar do Sul, fato que privilegia a comunidade como um todo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

que poderá ter melhores instalações e, desta forma, haverá mais conforto aos jurisdicionados em geral.

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

Caracterizada a existência do interesse público relevante, estão presentes as condições e requisitos estabelecidos na Lei Orgânica para a outorga da concessão de direito real de uso ao Tribunal de Justiça.

É certo que a administração pública de todas as esferas deve estrita obediência aos princípios gerais esculpidos no art. 37 caput da Constituição Federal, que consagra expressamente o fundamento geral de todo o Direito Público, qual seja, a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

A concessão de direito real de uso é instrumento legal previsto pelo art. 7º do Decreto-Lei n.º 271/67, nos seguintes termos:

**Art. 7º. É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.**

A lei não deixa margem de dúvida de que esse instituto deve ser usado sempre para utilizações de interesse social, neste caso, consubstanciado na prestação da Justiça, comprovado o interesse da coletividade, e o interesse social.

O Município terá por obrigação adaptar e ampliar o prédio de acordo com o *layout* fornecido pelo Tribunal de Justiça e se destina a adaptação dos cartórios, tribunal de júri, sala de audiência, etc.

Em contra partida, o Tribunal de Justiça devolverá o prédio onde hoje se localiza a sede do Juízo local ao Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

Em vista da constatação de que não existe inconstitucionalidade, ilegalidade e que está comprovado o interesse público, entendo que o Projeto de Lei nº 60/2008 está apto a ser apreciado por Vossas Excelências.

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

Pilar do Sul, 23 de Setembro de 2008.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Diretora Jurídica